



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VÁRZEA DA PALMA / MG

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural criado através da Lei Municipal nº 1261 de 14/04/1997 e designado através do Decreto Municipal nº 003/97 de 15/04/1997, atendendo ao disposto nos Art.216 da Constituição Federal e Art. N.º:20 e 186 da Lei Orgânica Municipal, e Art. nº 24 da Lei municipal nº 1511 de 09/01/2001, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Patrimônio Cultural de Várzea da Palma tem sede no Município de Várzea da Palma - MG à Rua Dr. Antônio Gomes Pinto Coelho nº 1401, centro na Chefia de Cultura e Meio Ambiente, da Secretaria da Educação, Cultura e Meio Ambiente.

Art.3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Várzea da Palma doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de Várzea da Palma.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram o Conselho os membros indicados através do decreto n.º: 183 de 20/03/2001 totalizando sete membros titulares e sete membros suplentes.

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Várzea da Palma.

I - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.

III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º T0.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção de paisagem urbana e do patrimônio cultural;

*Juiza Campesino Evangelista
Joana Gomes Ferreira*

Juiz-fs, Juiz de Paz, Juiz de Direito, Juiz de Direito, Juiz de Direito, Juiz de Direito, Juiz de Direito, Juiz de Direito



VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente

Art. 6º - O presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos:

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- 1- Coordenar as atividades do Conselho;
- 2- Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- 3- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- 5- Determinar a verificação da presença
- 6- Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.
- 7- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- 8- Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 9- Colocar as matérias em discussão e votação.
- 10- Anunciar os resultados das votações decidindo- as em caso de empate;
- 11- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- 13- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- 14- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- 15- Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- 16- Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 18- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- 19- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
- 20- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único- O Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPÍTULO V

Dos membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho

1. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
2. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
3. Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
4. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
5. Comparecer às reuniões à hora prefixada;
6. Desempenhar as funções para as quais for designado;
7. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
8. Obedecer as normas regimentais;

*Luiza Bamba Evangelista
Mocuna Jones Ferraz*

[Handwritten signatures]



9. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
 10. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
 11. Justificar seu voto quando for o caso;
 12. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- Art. 10º - Ficará (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.
- § 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
- § 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.
- Art. 11 - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

Dos serviços administrativos do Conselho

- Art. 12 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
1. Secretariar as reuniões do Conselho;
 2. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
 3. Preparar a pauta das reuniões;
 4. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
 5. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
 6. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
 7. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 8. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
 9. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 10. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII

Das reuniões

- Art. 13 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.
- Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.
- Art. 15 - As reuniões serão:
- Ordinárias, a cada bimestre em data a ser fixada pelo presidente.
 - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- Art. 16 - as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.
- § 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.
- § 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, O presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- § 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

*Luizabompaes Evangelista
Mocimbo Gomes Ferraz*

Suplente: [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Art. 17 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.18 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 19 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. Expediente.
3. Comunicações do Presidente.
4. Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX

Das discussões

Art.22- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art.23 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.

Art. 25 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das votações

Art. 26 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 27- Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

*Luiza Campos Evangelista
Honor Gomes Leal*

[Handwritten signatures]



Art. 29 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI

Das decisões

Art. 32 - As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Várzea da Palma serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII

Das atas

Art. 34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Art. 36 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Várzea da Palma, 14 de fevereiro de 2002.

Énio César Rodrigues Mendes
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Várzea da Palma

Robson Rodrigues dos Santos - OAB/MG n.º: 76.503/MG - Assessor Jurídico

Mang Aparecida Regalini

Roberto Emílio Batista da Silva

Dalva das Graças de O. Corrêa

Elizabeth Cordeiro Xavier

Joana Gomes Ferreira

Luiza Campê de Evangelista

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MIRANDA

Av. ... nº ... - Fone: (031) 3223-000

... - Minas Gerais

Ata ... PROTOCOLADO

Subscrito no 576 Livro A 1 e registrado

ao livro nº C-2 sob o nº 353

Várzea da Palma, 18 de março de 2002

Assinado

Assinado

Julga procedente o pedido inicial. Prazo legal. Adv. Marcos Correa da Silva.

- 11.296/00 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos - A A S representando J A A x J G O S - Vista às partes, em Secretaria. Prazo legal. Adv. Joaquim Augusto de Oliveira Neto, José Patrício da Silveira Neto, Patricia Aparecida Barreto.
- 11.247/00 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos - A L S representado por A L S x E L - Vista às partes sobre ofício fls. 32. Prazo legal. Adv. José Patrício da Silveira Neto, Eymard Antônio Barbosa Ferreira.
- 10.807/99 - Ordinária de Aposentadoria - Antônio de Oliveira Filho x Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora - Intimo da sentença de fls. 191/194, que julga improcedentes os pedidos iniciais. Prazo legal. Adv. José Patrício da Silveira Neto, João Rodrigues dos Santos, Carlos Murilo Vieira.
- 10.556/99 - Interdição - E V S x E S S - Intimo do despacho de fls. 35 verso, que dá vista à requerente. Prazo legal. Adv. Regina Coeli Neves de Assis.
- 10.388/99 - Interdição - S P S x S T S - Intimo do despacho de fls. 42 verso, que dá vista à requerente. Prazo legal. Adv. Regina Coeli Neves de Assis.
- 10.101/99 apenso 6745/96 - Execução de Alimentos - J C B e L C B representados por V S B x A G B - Vista à autora sobre justificativa e documentos. Prazo legal. Adv. Dirceu da Silva Junior, Eymard Antônio Barbosa Ferreira.
- 10.098/99 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos - T L L S representada por C L S x R S S - Intimo do despacho de fls. 37 que dá vista às partes, primeiro à autora, após ao réu, para apresentar alegações finais. Prazo legal. Adv. Lemia Siqueira Oliveira, Eymard Antônio Barbosa Ferreira, Hamilton Carlos Andrada.
- 9479/98 - Cobrança - Repromaq Comércio e Indústria Ltda x Município de Pirapora-MG - Intimo do despacho de fls. 74 verso, que dá vista às partes sobre o retorno dos autos. Prazo legal. Adv. Geovani Prado Paulino, Neusa M. da Silva.
- 9216/98 - Alimentos - A N M e L N M representados por R N S x G J M - Vista à autora. Prazo legal. Adv. Eymard Antônio B. Ferreira, Hamilton Carlos Andrada.
- 9190/98 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos - L P L representado por O M L x J R C S - Vista às partes sobre laudo de fls. 53/62. Prazo legal. Adv. Lemia de Siqueira Oliveira, Eymard Antônio Barbosa Ferreira, Hamilton Carlos Andrada.
- 8711/98 - Depósito - Banco do Nordeste do Brasil S/A x Vivelli Cosméticos Ltda - Vista ao autor sobre certidão do oficial. Prazo legal. Adv. Josmar Soares.
- 8682/98 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos - L X S representado por S X A x P R C F - Vista às partes sobre laudo de fls. 68/77. Prazo legal. Adv. Francisco Brasil Páez, Jair Martins de Moura.
- 8279/97 - Dissolução de Sociedade de Fato - M P C x C A B - Intimo do despacho de fls. 58 verso, que determina o arquivamento do feito, face o desinteresse. Prazo legal. Adv. Dirceu Pereira da Silva, Dirceu da S. Júnior, Antônio de S. Neto.
- 8181/97 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos - J C S representado por C M S x J N S - Vista às partes sobre laudo de fls. 50/60. Prazo legal. Adv. Carlos Murilo Vieira, Rubens Afes Ferreira.
- 7914/97 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos - N P S representando S L O x A P S - Vista às partes sobre laudo de fls. 72/82. Prazo legal. Adv. José Patrício da Silveira Neto, Lemia Siqueira Oliveira.
- 7740/97 - Arrolamento - Manoel Cardoso Duarte - Intimo do despacho de fls. 51 verso, que determina que a inventariante apresente o plano de partilha. Prazo legal. Adv. Alice Virgínia Duarte Mariano, Regina Coeli Neves de Assis.
- 7496/97 - Execução - Banco do Nordeste do Brasil S/A x Agropecuária Vale do Angical Ltda e outros - Intimo do despacho de fls. 129 verso, que dá vista ao exequente. Prazo legal. Adv. Josmar Soares, Roger Sejas Guzman Junior.
- 7169/96 - Reintegração de Posse - Fundação Educacional Caio Martins - Fucam x Jacir Franco de Azevedo e outros - Vista ao curador. Prazo legal. Adv. Marcos Correa da Silva.
- 6281/96 apenso 13.360/01 - Execução - JHS Imóveis Ltda x Danya Caxito Carneiro de Mendonça - Intimo da decisão de fls. 48 verso, que homologa o acordo de fls. 45/46. Prazo legal. Adv. Fabiano Medeiros Pinto, Patricia Sampaio Rodarte Cotta, José Mendes de Jesus.
- 13.360/01 apenso 6281/01 - Embargos de Terceiro - Dalva Pereira dos Santos x JHS Imóveis e Danya Caxito Carneiro de Mendonça - Intimo do despacho de fls. 13 verso, que dá vista ao embargante (em Secretaria) sobre o acordo feito na execução, devendo informar se tem interesse no prosseguimento deste feito. Prazo legal. Adv. José Mendes de Jesus.
- 6191/95 - Inventário - Severina Marques Gomes - Intimo para cumprir cota do RMP de fls. 62. Prazo legal. Adv. Sônia C. de Abreu, Regina Coeli Neves de Assis.
- 5523/95 - Inventário - Maria Rodrigues de Souza - Intimo do despacho de fls. 50 que determina o arquivamento do feito, face ao desinteresse. Prazo legal. Adv. Joaquim Isidoro de Oliveira.
- 5493/95 - Inventário - Vicentina Pereira de Souza - Intimo do despacho de fls. 55 verso, que determina o arquivamento do feito, face ao desinteresse. Prazo legal. Adv. Vândir Soares de Melo, Borman Gomes Monteiro.
- 5126/94 - Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha - C A N x Z M S - Intimo o requerido para cumprir cota do RMP. Prazo legal. Adv. João Carlos dos Santos, Adhair Maria Gribel.
- 3808/93 - Alimentos - N R M representando Z C A e E C A J x E C A - Vista à autora. Prazo legal. Adv. Sônia Carneiro de Abreu, Regina Coeli Neves de Assis, Eymard Antônio Barbosa Ferreira.

Alvarenga Martins de Medeiros, OAB/MG 62.604. Dra. Walquíria Fraga Alvares, OAB/MG nº 55.101.

- ABERTURA DE INVENTÁRIO - PROCESSO Nº 6100/99 - SEBASTIÃO NUN DOS SANTOS X RITA GONÇALVES DOS SANTOS. Intima-se do despacho de fls. verso. Adv. Dr. Manoel Ildefonso Soares, OAB-MG nº 41.520, Dr. Raulindo Gomes Santos, OAB-MG nº 30.113.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCESSO Nº 5689/98 - ITALMAGNÊS NORDESTE S/A X NIVALDO GOMES RODRIGUES. Intima-se para tor conhecimento do despacho de fls. 108 dos autos. Adv. Dr. José Anchieta da Silva, OAB/MG nº 23.405, Dra. Kátia Luciene Azevedo, OAB-MG nº 69.014.
- REVISIONAL DE ALIMENTOS - PROCESSO Nº 7938/01 - R.P.C. X T.R.I. REPRESENTADO POR C.R.L. Intima-se do parecer do Ministério Público às fls. verso dos autos. Adv. Dra. Kátia Luciene Azevedo, OAB-MG nº 69.014. Dr. San Aurélio dos Santos, OAB-MG nº 62.823.
- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSO Nº 8428/02 - R.R.S. rep. por V.S. G.S. Intima-se o autor para manifestar sobre a petição de fls. 10/14 dos autos. Adv. I. Patricia Aparecida Barreto, OAB/MG 77.754.
- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTE - 8.496/02 - Pedro Eustáquio Sampaio x Sul América Companhia Nacional de Segur Intima-se às partes para tomarem conhecimento do despacho de fl. 37. Adv. Fidéls da Silva Moraes Filho, OAB-MG nº 1.108-A
- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO LIMINAR - 5.746/99 - Ed Pereira Gomes x Banco General Motors S/A. Intima-se ao autor para providenciar cumprimento da Carta Precatória que se encontra expedida nesta Secretaria. Adv. Dr. José Patrício da Silveira Neto, OAB-MG nº 53.363/Dra. Patricia Aparecida Barre OAB-MG nº 77.754/Dr. Raul Lara Machado, OAB-MG nº 10.717 Dr. Sérgio Introc Capanema Barbosa, OAB-MG nº 63.639/Dr. Helvécio Franco Maia Jr., OAB-MG 77.467/Dr. Aimberé Almeida Mansur, OAB-MG nº 80.339/Dra. Renata Cristina Rab Gomes, OAB-MG nº 87.002/Dr. Francisco José Machado Bastos, OAB-MG nº 4.968
- ALIMENTOS - 8305/01 - J. A. T. S. rep. por sua mãe N. M. J. S. x A. P. T. - Audiên de tentativa de composição, instrução e julgamento designada para o dia 07/05/2002, 15 horas. Adv. Ana Cristina de Souza, OAB/MG nº 60.451.
- DIVÓRCIO - 7125/00 - M. C. A. S. x J. M. R. S. - Intima as partes do despacho d 19, que deu o processo pro saneado, deferindo prova testemunhal e designando audiência de instrução e julgamento para a data de 15/05/2002, às 14h e 30min. Ad Kátia Luciene Azevedo, OAB/MG nº 69.014/Célio Lima Sobrinho, OAB/MG nº 50.0
- JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL-8395/02 - Amâncio Pereira dos Santos X O Julzo - Audiên em 03/04/2002, às 15h e 30min. Adv. Célio Lima Sobrinho, OAB/MG nº 50.017.
- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 5835/99 - S. F. P. Rep. por sua mãe G. P. S. x V. S. S. - Audiência especial para leitura do exame de DI em 16/04/2002, às 14 horas. Adv. Daniela Lillian Aguiar Aranha, OAB/MG nº 73.0
- WAlquíria Fraga Alvares, OAB/MG nº 55.101.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 4917/97 (apenso ao 4111/96) - Dúlio José de Almei X Banco do Brasil S/A - Redesignada a audiência especial de tentativa de acordo par dia 29 de abril de 2002, às 13h e 30min. Adv. Daniela Lillian Aguiar Aranha, OAB/n nº 73.062/João Rodrigues dos Santos, OAB/MG nº 31.403.
- ARROLAMENTO DE BENS - 8452/02 - M. L. R. M. x V. M. - Vista à autora sobr auto de arrolamento de bens de f. 31 e defesa de fls. 33/34. Adv. Robson Rodrigues Santos, OAB/MG nº 76.503/Célio Lima Sobrinho, OAB/MG nº 50.017.
- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 8451/02 - M. L. R. M. x V. M. - Vista à autora sol a justificativa de fls. 09/11. Adv. Robson Rodrigues dos Santos, OAB/MG nº 76.5
- CÉLIO Lima Sobrinho, OAB/MG nº 50.017.
- REVISIONAL DE ALIMENTOS - 8402/02 - G. J. S. S. x D. J. S. S., e outras rep. r sua mãe M. L. S. - Vista ao autor sobre a certidão f. 18v. Adv. Célio Lima Sobrinh, OAB/MG nº 50.017.
- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 7201/00 - L. G. R. Rep. por sua mãe V. R. S. x V. F. A. - Vista à autora sobre a certidão de f. 47v1. A. Geraldo Magela Louzada, OAB/MG nº 56.221/Daniela Lillian Aguiar Aranha, OAB/n nº 73.062.
- ALIMENTOS - 7104/00 - D. A. S. e Outros rep. por sua mãe V. C. S. S. x P. E. S. Intima os autores para ciência da sentença de f. 26. "Proc. 7.104/00. Vistos, etc ... N termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, Adv. Geraldo Magela Louzada, OAB/MG nº 56.221.
- EXECUÇÃO - 0001/92 - Banco do Brasil S/A X Empreendimentos e Terraplanagi Melo Ltda e Outros - Intima os executados da designação de hastas públicas, para os d 20 de março de 2002, às 12 horas e 01 de abril de 2002, às 16 horas, na Comarca Buenópolis-MG, conforme despacho de f. 65 nos autos da Carta Precatória 0092.01.001201-8 daquela Comarca. Adv. Carlos Fernandes de Souza, OAB/MG 56.474/ Eugênio Pereira Lima, OAB/MG nº 554-A.
- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 8442/02 - M. A. F. F. rep. por sua mãe S. F. L. x A. F. - Vista ao exequente sobre o documento de f. 11. Adv. Fidéls da Silva Moraes Fili OAB/MG nº 1108-A.
- IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - 7241/00 (apenso ao 6984/00) - C. F. S R. F. S. rep. por sua mãe O. F. S. x W. F. M. - Vista ao impugnado sobre o documento f. 15. Adv. Antônio Afonso da Silva, OAB/MG nº 61.830/Kátia Luciene Azeved OAB/MG nº 69.014.
- EXECUÇÃO FISCAL - 8381/02 - CREA/MG x JOSÉ FRANCISCO LOPES - Vista Exequente sobre a correspondência devolvida de f. 07. Adv. Paulo R. L. Cachoel OAB/MG nº 58.331.

Prefeitura Municipal de Várzea da Palma

EXTRATO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VÁRZEA DA PALMA-MG - O Conselho, criado pela Lei nº 1.261/97 e designado pelo Decreto nº 003/97, com sede na Chefia de Cultura e Meio Ambiente, tem por finalidade assessorar o Prefeito com atribuições de propor as bases da política de preservação dos bens culturais do município, é formado por 14 membros, sendo 7 titulares e 7 suplentes, com mandato de 2 anos e renovado apenas por um período e seu exercício é gratuito e constitui serviço público relevante, composto por um presidente, um vice e um secretário, com reuniões bimestrais e decisões tomadas por maioria simples. Várzea da Palma, 14/02/2002. Assinam: presidente, assessor jurídico, secretária, vice-presidente e quatro membros, todos nomeados pelo Decreto nº 183/2001.

Escritório de Advocacia

Dra. Kátiuscia Mendonça Maia
OAB/MG 89.662

• Causas Cíveis e Trabalhistas

Rua Bahia, 260 - Centro - Pirapora-MG
Fone: (38) 3741.8654 - Cel. 9982.0626

